

MUNICÍPIO DO RECIFE

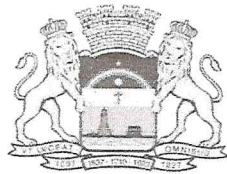
Contrato de prestação de serviços de locação de veículos 2501.4001/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e empresa ALPI NEGOCIAL LTDA-EPP na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº. 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.565.000/0001-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**, representada por seu Secretário **ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 621.551.724-00, portador da cédula de identidade nº 3.121.348, SDS/PE e, do outro lado, a Empresa **ALPI NEGOCIAL LTDA-EPP**, doravante denominado **CONTRATADA**, com sede à Rua João Eugênio de Lima, nº 143, sala 01, cx pst 278 – Boa Viagem, Recife-PE, CNPJ: 00.530.052/0001-70 neste ato representado por **ANTONIO ALVES PIMENTEL NETO**, brasileiro, casado, empresário, CPF 415.851.434-72, RG: 8.481.74 SSP/PE, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 18.002518/2023-93 celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007 e 31.089/2017, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 11/2023 referente ao **Processo Licitatório nº 034/2023-CELPEM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 029/2023 - CPLS** e à Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada em locação de veículos, tipo caminhão boiadeiro sem combustível e sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva e franquia com quilometragem livre, **LOTE ÚNICO**, para atendimento de demanda da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais, conforme condições, especificações especificadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QTDE	VLR UNIT	VLR MENSAL	VALOR ANUAL GLOBAL
1	Locação de veículos tipo caminhão boiadeiro, sem combustível e sem motorista.	386	3	R\$ 11.333,000	R\$ 33.999,00	R\$ 407.988,00
VALOR GLOBAL						R\$ 407.988,00



MUNICÍPIO DO RECIFE

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A forma de execução de que trata este Contrato é a da execução indireta, sob o regime empreitada por preço unitário.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 407.988,00 (quatrocentos e sete mil novecentos e oitenta e oito reais), mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada medição bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

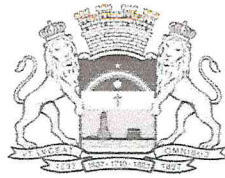
PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês. Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu caso ao atraso.

PARÁGRAFO SEXTO: Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá ser prorrogado o contrato se na ocasião da prorrogação, a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA: O contrato poderá ser reajustado de acordo com as exigências do Termo de Referência anexo ao Edital.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência anexo ao Edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriunda(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s): **2501.04.122.2.161.2.723, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 500.**

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DO RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA: É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

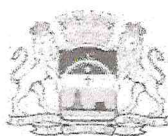
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete a **CONTRATANTE** a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar à **CONTRATADA** sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I) advertência.

II) multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a não-aceitação do objeto após o trigésimo dia e a critério da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do material que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da



MUNICÍPIO DO RECIFE

notificação, limitada a incidência há dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

- III) impedimento de licitar com o CONTRATANTE e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III ou IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos III ou IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

- I) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;



MUNICÍPIO DO RECIFE

próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o (a) CONTRATADO (A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O (a) contratado (a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 034/2023 – CELPEM, Pregão Eletrônico nº 029/2023 - CELPEM, homologado pela Autoridade Competente, em 18 de dezembro de 2023.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:



MUNICÍPIO DO RECIFE

- II) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV) não manter a proposta;
- V) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI) comportar-se de modo inidôneo;

VII) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata o inciso II da desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida à multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro



MUNICÍPIO DO RECIFE

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º. do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993.

Recife, 07 de fevereiro de 2024.

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS

Secretário de Governo e Participação Social

CONTRATANTE

ANTÔNIO ALVES PIMENTEL NETO

Alpi Negocial Ltda.-EPP.

CONTRATADO

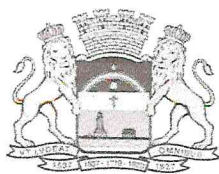
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF nº. _____

CPF/MF nº. _____



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 2501.4001/2024 CELEBRADO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Base Legal: Decreto Municipal nº 27.070/2023 e Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

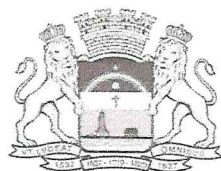
Processo de Licitação: Ata de Registro Nº 11/2023 vinculados ao Processo Licitatório nº 034/2023-CELPEM modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2023, na condição de carona.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL e a empresa ALPI NEGOCIAL LTDA EPP

Objeto: Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada em locação de veículos, tipo caminhão boiadeiro sem combustível e sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva e franquia com quilometragem livre, LOTE ÚNICO, para atendimento de demanda da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais, conforme condições, especificações especificadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAD US	QTDE	VLR UNIT	VLR MENSAL	VALOR ANUAL GLOBAL
1	Locação de veículos tipo caminhão boiadeiro, sem combustível e sem motorista.	386	3	R\$ 11.333,000	R\$ 33.999,00	R\$ 407.988,00
VALOR GLOBAL						R\$ 407.988,00

Prazo: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DO RECIFE

Valor Global: R\$ 407.988,00 (quatrocentos e sete mil novecentos e oitenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: nº 2501.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fonte 0500.

Nota de Empenho: 2024NE000033

Recursos Financeiros: Recursos não vinculados de impostos.

Prefeitura da Cidade do Recife

TRANSCRITO

As fis. 421 Livro nº 16

Em 07/05/2024

SERLEI PAN

Funcionário Matr.

DECRETO Nº 37.557 DE 13 DE MARÇO DE 2024
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação - Administração Direta, o crédito Suplementar no valor de R\$ 15.976.831,41 (quinze milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente

Recife, 13 de março de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

ANEXO I**RECURSOS DO TESOUREIRO - EM R\$**

14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
14.01.12.361.1249.2178 - UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11 - 540 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.976.831,41
TOTAL	15.976.831,41

ANEXO II**RECURSOS DO TESOUREIRO - EM R\$**

15 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
9.9.9.0.00.00 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
9.9.9.0.00.01 - FT 540 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	15.976.831,41
TOTAL	15.976.831,41

DECRETO Nº 37.558 DE 13 DE MARÇO DE 2024
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação - Administração Direta, o crédito Suplementar no valor de R\$ 701.104,80 (setecentos e um mil, cento e quatro reais e oitenta centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente

Recife, 13 de março de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

ANEXO I**RECURSOS DO TESOUREIRO - EM R\$**

14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
14.01.12.361.1249.2178 - UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11 - 541 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	701.104,80
TOTAL	701.104,80

ANEXO II**RECURSOS DO TESOUREIRO - EM R\$**

15 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
9.9.9.0.00.00 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
9.9.9.0.00.01 - FT 541 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	701.104,80
TOTAL	701.104,80

PORTARIA Nº 0231 DE 13 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 49/2024 - GVP - SEI nº 06.000.062/2024-47.

RESOLVE:

Exonerar LUCILEIDE GONÇALVES DOS SANTOS ARAÚJO, CPF nº ***.821.724-**, matrícula nº 119.336-8, do cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Planejamento, símbolo "CAA-1", do Gabinete da Vice-Prefeita do Recife, a contar do dia 01 de março de 2024.

PORTARIA Nº 0232 DE 13 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 51/2024 gvp/GVP - SEI nº 06.000.078/2024-50.

RESOLVE:

Nomear LUCILEIDE GONÇALVES DOS SANTOS ARAÚJO, CPF nº ***.821.724-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral do Jurídico, símbolo "CDE-2", do Gabinete da Vice-Prefeita do Recife, a contar do dia 04 de março de 2024.

PORTARIA Nº 0233 DE 13 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 63/2024 - SETURL - SEI nº 30.000.098/2024-55.

RESOLVE:

Exonerar KATARINA SARMENTO SILVEIRA, CPF nº ***.154.104-**, matrícula nº 121.114-0, do cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Comunicação Marketing e Captação, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Turismo e Lazer, a contar da 13 de março de 2024.

PORTARIA Nº 0234 DE 13 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 325/2024 - SESAU/GAB - SEI nº 33.010.629/2024-66.

RESOLVE:

Exonerar JOANA HELISA ASSIS DA SILVA, CPF nº ***.260.034-**, do cargo de provimento em comissão de Supervisor da USF do Pina, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 22 de fevereiro de 2024.

Nomear MICHELLE DE CASTRO SOQUINCA TENÓRIO, CPF nº ***.434.704-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor da USF Jader de Andrade Enra Apulso, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de março de 2024.

Nomear NATHALIA MARIA VALERIANO MONETA MEIRA, CPF nº ***.567.024-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor da USF do Pina, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de março de 2024.

Nomear ANDRESSA PEREIRA DE OLIVEIRA MENDES, CPF nº ***.050.684-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor da USF Uplinha Padre José Edvaldo Gomes, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de março de 2024.

PORTARIA Nº 0235 DE 13 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 326/2024 - SESAU/GAB - SEI nº 33.011.537/2024-01.

RESOLVE:

Dispensar MARCIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA NEVES, CPF nº ***.660.464-**, da função gratificada de Chefe da Divisão da Folha de Pagamento e Benefícios Sociais da Saúde, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de março de 2024.

Exonerar ANA BEATRIZ VASCONCELOS LIMA ARAÚJO, CPF nº ***.420.244-**, do cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Desenvolvimento Profissional, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de março de 2024.

Designar ANA BEATRIZ VASCONCELOS LIMA ARAÚJO, CPF nº ***.420.244-**, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão da Folha de Pagamento e Benefícios Sociais da Saúde, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de março de 2024.

Nomear MARCIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA NEVES, CPF nº ***.660.464-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Desenvolvimento Profissional, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de março de 2024.

PORTARIA Nº 0236 DE 13 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 329/2024 - SESAU/GAB - SEI nº 33.011.580/2024-69.

RESOLVE:

Exonerar GISELE GUERRA SAMPAIO, CPF nº ***.648.774-**, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Unidade de Saúde (CAPS AD José Lucena), símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de fevereiro de 2024.

Nomear GUSTAVO FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº ***.809.864-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Unidade de Saúde (CAPS AD José Lucena), símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 04 de março de 2024.

PORTARIA Nº 0237 DE 13 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 342/2024 - SESAU/GAB - SEI nº 33.010.973/2024-53.

RESOLVE:

Exonerar MANOEL ADAUTO BARRETO DA SILVA NEN, CPF nº ***.333.114-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Unidade de Saúde (CS Joaquim Costa Carvalho), símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 0238 DE 13 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 23/2024 - STQP - SEI nº 31.000.094/2024-35.

RESOLVE:

Exonerar ALICE NAYANA GERONCIO DE MENEZES, CPF nº ***.190.074-**, do cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Monitoramento do Mercado de Trabalho, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional, a contar de 01 de março de 2024.

Nomear ALBENICE SANTOS PINHEIRO GONÇALVES, CPF nº ***.388.914-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Monitoramento do Mercado de Trabalho, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional, a contar de 01 de março de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Secretaria de Finanças
Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS Nº 1501.05.2018, CELEBRADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Base Legal: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993

Processo Licitatório: Credenciamento nº 01/2017

Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE FINANÇAS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Objeto: Encerramento do Contrato nº 1501.05.2018, por acordo entre as partes, considerando a conveniência e oportunidade da Administração Pública, de acordo com o previsto no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, estabelecendo a data 02 de Outubro de 2023 para término da vigência contratual

Secretaria de Governo e Participação Social

Secretário **ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 2501.4901/2024 CELEBRADO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Base Legal: Decreto Municipal nº 27.070/2023 e Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Processo de Licitação: Ata de Registro nº 11/2023 vinculados ao Processo Licitatório nº 034/2023-CELPEM modalidade Pregão

Processo Licitatório: Credenciamento nº 01/2017

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL e a empresa ALPI NEGOCIAL LTDA EPP

Objeto: Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada em locação de veículos, tipo caminhão boiadeiro sem combustível e sem motorista com manutenção preventiva e corretiva e franquia com quilometragem livre. LOTE ÚNICO, para atendimento de demanda da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais, conforme condições, especificações especificadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QTDE	VLR UNIT	VLR MENSAL	VALOR ANUAL GLOBAL
1	Locação de veículos tipo caminhão boiadeiro, sem combustível e sem motorista.	3SS	3	R\$ 11.333.000	R\$ 33.999,00	R\$ 407.988,00
VALOR GLOBAL						R\$ 407.988,00

Prazo: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993

Valor Global: R\$ 407.988,00 (quatrocentos e sete mil novecentos e oitenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: nº 2501.04.122.2 161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte 0500.

Nota de Empenho: 2024-INE000033

Recursos Financeiros: Recursos não vinculados de impostos.